

LEI Nº 5.484, DE 16 DE MAIO DE 2019

Projeto de lei de autoria do Vereador Douglas Carbonne

Proíbe a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, nos estabelecimentos que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes, padarias, ambulantes, hotéis e similares sediados no município de Taubaté.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem às disposições desta Lei.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 2 UFMT's, dobrada na reincidência à pessoa física;
- III - multa de 5 UFMT's, quando se tratar de pessoa jurídica;
- IV - suspensão das atividades pelo período de trinta dias;
- V - cassação da licença de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 16 de maio de 2019.

Vereador Boanerge dos Santos
Presidente

**Este texto não substitui o publicado no Boletim Legislativo nº 1233
do dia 24 de maio de 2019.**